



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

LEI N.º 4.254, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

**Autoriza o Poder Executivo a realizar despesas mediante convênio com o Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (ONU-Habitat), órgão subsidiário da Organização das Nações Unidas (ONU).**

A Câmara Municipal De Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, no exercício de 2023, autorizado a realizar despesas mediante convênio com o Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (ONU-Habitat), órgão subsidiário da Organização das Nações Unidas (ONU), inscrito no CNPJ sob o nº. 04.380.407/0001-42.

**Art. 2º** O valor do convênio é de USD 1.138,425 (um milhão, cento e trinta e oito mil, quatrocentos e vinte e cinco dólares estadunidenses), que estima-se em R\$ 5.659.224,52 (cinco milhões seiscentos e cinquenta e nove mil duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

**Art. 3º** O repasse autorizado para a cooperação entre o município de Congonhas/MG e o ONU-Habitat tem a finalidade de auxiliar na revisão do Plano Diretor e no desenvolvimento do Plano de Mobilidade da cidade, objetos do convênio.

**Art. 4º** Fica o ONU-Habitat no Brasil obrigado a apresentar relatórios parciais e relatório final das atividades desenvolvidas no período de execução do plano de trabalho para avaliação dos resultados.

**Art. 5º** A instituição somente terá direito ao benefício desta Lei se as condições estabelecidas no Acordo de Contribuição e seus anexos forem julgadas satisfatórias pela Administração Municipal.

**Art. 6º** A forma de transferência do recurso público de que trata o art. 2º desta Lei, deverá observar obrigatoriamente o cronograma de desembolso previsto no convênio e respectivo plano de trabalho.

**Art. 7º** A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta Lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

**Art. 8º** Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de dezembro de 2023.

**CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas